

Ata da 6.300ª sessão da 3ª Câmara realizada em 2 de abril de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais

Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Frederico Augusto Lins

Peixoto e Gislana da Silva Carlos

Procuradora do Estado: Patrícia Pinheiro Martins

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003318941-55 Autuado: L. A. CARNES E DERIVADOS LTDA Impugnação nº(s): 40.010156910-39 (L. A. CARNES E DERIVADOS LTDA Procurador: MARCELO BRAGA RIOS) Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto Revisor: Dimitri Ricas Pettersen Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação junte aos autos elementos que descrevam detalhadamente quais os procedimentos executados em seu estabelecimento relacionados às mercadorias adquiridas, preferencialmente contendo imagens e descrições elucidativas. Em seguida, vista à Fiscalização para se manifestar sobre os documentos apresentados. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.
- PTA n°. 01.003293148-64 Autuado: L. A. CARNES E DERIVADOS LTDA Impugnação n°(s): 40.010156909-54 (L. A. CARNES E DERIVADOS LTDA Procurador: MARCELO BRAGA RIOS) Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto Revisor: Dimitri Ricas Pettersen Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação junte aos autos elementos que descrevam detalhadamente quais os procedimentos executados em seu estabelecimento relacionados às mercadorias adquiridas, preferencialmente contendo imagens e descrições elucidativas. Em seguida, vista à Fiscalização para se manifestar sobre os documentos apresentados. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.
- PTA n°. 01.002808128-82 Autuado: OI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL Impugnação n°(s): 40.010156131-60 (OI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)), 40.010156128-21 (EURICO DE JESUS TELES NETO Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)), 40.010156129-02 (BERNARDO KOS WINIK Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) e 40.010156130-89 (JOSE CLAUDIO MOREIRA GONCALVES Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) Relatora: Gislana da Silva Carlos Revisora: Cindy Andrade Morais Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 413/417, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Iara Maria Diniz Leite e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 24.873/24/3^a.

- PTA n°. 16.001711991-00 Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. Impugnação n°(s): 40.010156861-83 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A.) Relator: Dimitri Ricas Pettersen Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Larissa Peterle Mantuan e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins. ACÓRDÃO: 24.874/24/3ª.
- PTA nº. 16.001711993-63 Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. Impugnação nº(s): 40.010156864-26 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A.) Relator:

Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Larissa Peterle Mantuan e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins. ACÓRDÃO: 24.875/24/3ª.

- PTA n°. 16.001711994-44 Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. Impugnação n°(s): 40.010156863-45 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A.) Relator: Dimitri Ricas Pettersen Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Larissa Peterle Mantuan e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins. ACÓRDÃO: 24.876/24/3ª.
- PTA n°. 16.001712406-81 Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. Impugnação n°(s): 40.010156862-64 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A.) Relator: Dimitri Ricas Pettersen Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Larissa Peterle Mantuan e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins. ACÓRDÃO: 24.877/24/3ª.
- PTA nº. 01.003415707-27 Autuado: RESTAURANTE PIZZARIA TIA PENHA LTDA Impugnação nº(s): 40.010157147-13 (RESTAURANTE PIZZARIA TIA PENHA LTDA Procurador: WANDER CASSIO BARRETO E SILVA), 40.010157165-38 (MARCIO ALEXANDRE JERONIMO DE CASTRO Procurador: WANDER CASSIO BARRETO E SILVA) e 40.010157166-19 (MARIA DA PENHA JERONYMO DE CASTRO Procurador: WANDER CASSIO BARRETO E SILVA) Relatora: Cindy Andrade Morais Revisora: Gislana da Silva Carlos Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de sustentação oral, conferindo o prazo de 24 horas (vinte e quatro) para a juntada da procuração aos autos. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa à exclusão do Simples Nacional. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Felipe Jordan Trajano Monteiro e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins. ACÓRDÃO: 24.878/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

